



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 426/2014

Emenda 09

A autoria da presente Proposição Substitutiva é de autoria do Vereador José Crespo.

Trata-se de Emenda 09 ao Projeto em Epígrafe: As receitas alternativas, complementares ou acessórias, oriundas de atividades de exploração pela concessionária, inclusive anúncios afixados nos veículos de embarque, desembarque ou similares, bem como as provenientes de projetos associados, serão destinadas aos subsídios da tarifa fixadas aos estudantes.

Constata-se que a presente Emenda não cria despesas, não havendo obstáculo para a tramitação do mesmo nos termos do art. 25 da CE/SP; bem como não desfigura o Projeto de Lei em questão.

A Emenda nº 9 deste PL encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.



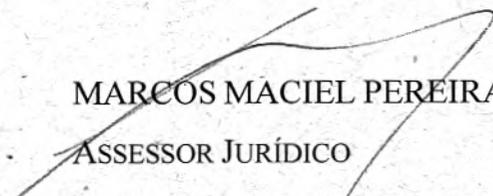
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

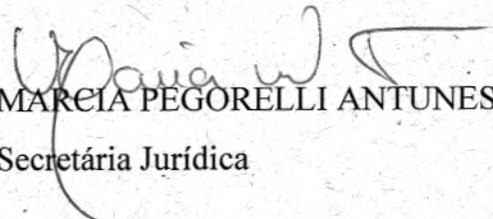
É o parecer.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica